



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Autoria: Vereador Jeferson Campos**

*Declaração de Inconstitucionalidade*

*ADIN 000 5512 - 19.2013.3.26.0003*

Dá nova redação ao § 2º do artigo 124 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, Código de Administração do Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do artigo 124 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

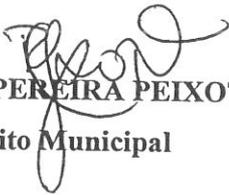
“Art. 124. ...

...

§ 2º A jornada semanal de trabalho dos cargos de Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem, Farmacêutico, Nutricionista, Biólogo, Técnico e Auxiliar em Prótese Dentária e Técnico e Auxiliar de Saúde Bucal é de trinta horas.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de dezembro de 2012, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**

**Prefeito Municipal**

Publicada no Departamento Técnico Legislativo, 11 de dezembro de 2012.

  
**EVANISE BENI**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**